

Elegibilidade:

São elegíveis para esta tarifa todos os cidadãos de nacionalidade portuguesa residentes na Madeira ou nos Açores, para viagens de ida e volta iniciadas nestes arquipélagos, que à data da emissão e pagamento do bilhete comprovem esta situação. (Ver documentação.)

Documentação:

Na altura da emissão e pagamento do bilhete os passageiros devem preencher e apresentar o formulário modelo 2075 e apresentar o respectivo bilhete de identidade, ou célula pessoal, ou carta de condução.



VIAGEM A "TARIFA PARA CIDADÃOS PORTUGUESES RESIDENTES NOS AÇORES/MADEIRA"
— DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA —

Declaro, para efeitos de obtenção de bilhete "Tarifa para cidadãos portugueses residentes nos Açores/Madeira", que _____, possuidor do bilhete de identidade/passaporte/carta de condução n.º _____ emitido em ____ / ____ / ____ por _____, tem residência actual em _____.
Data _____, de _____ de 19_____.

(Assinatura do passageiro ou familiar)

Emitir em duplicado:

Original — agrafar à capa do bilhete.
Duplicado — agrafar ao talão de contabilidade do bilhete.

Mod. TAP 2075

CONFIRMAÇÃO PELA AUTARQUIA LOCAL *

Eu, abaixo assinado,

confirmo as declarações aqui prestadas.

Data _____, de _____

de 19_____

(Assinatura e carimbo)

* Necessária só quando a residência actual não constar no documento de identificação.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO
CIENTÍFICA**

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 135-A/79

O funcionamento, em 1978-1979, do 10.º ano de escolaridade, segundo o plano de estudos fixado pelo Despacho Normativo n.º 140-A/78, de 15 de Junho, veio evidenciar deficiências de varia ordem, que importa corrigir, na medida do possível, já para o ano escolar de 1979-1980.

Algumas dessas deficiências (desajustamentos pontuais na rede escolar; falta de docentes qualificados e de apoio pedagógico para as novas disciplinas), por serem de natureza circunstancial e resultantes das condições em que foi lançado o 10.º ano, tenderão naturalmente a atenuar-se com a consolidação progressiva do esquema agora iniciado.

Outras, porém, de ordem estrutural, decorrentes da organização interna do modelo dos novos cursos complementares, podem vir a comprometer os próprios objectivos que lhes foram assinalados. Estão neste caso, nomeadamente, o perfil curricular de algumas componentes de formação específica, inadequado à sequência de estudos a que se propõem corresponder, a excessiva especialização de certas componentes de formação vocacional, em desacordo com o nível global dos estudos em que se integram, e a existência de vias de desenvolvimento para a for-

mação vocacional que não garantem um mínimo de preparação para o ingresso na vida activa ou em esquemas de formação profissional.

Reconhece-se, por outro lado, que a situação criada não é susceptível de alterações radicais que venham a impedir a sequência dos estudos iniciados — ainda que em condições menos adequadas — em 1978-1979, ou que possam vir a iludir as expectativas abertas com a implantação dos novos cursos complementares em estabelecimentos de ensino carecidos dos necessários recursos humanos e materiais.

Impõe-se, assim, introduzir no plano de estudos do 10.º e 11.º anos de escolaridade as correções e ajustamentos que a experiência aponta como prioritários, assegurando, ao mesmo tempo, um regime de transição para os alunos que iniciaram a frequência dos novos cursos complementares em 1978-1979.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, determino:

1 — A partir do ano escolar de 1979-1980, o 10.º e 11.º anos de escolaridade seguirão o plano de estudos fixado no quadros I, II e III, que acompanham o presente despacho e que substituem os quadros curriculares dos anexos I e II do Despacho Normativo n.º 140-A/78, de 15 de Junho.

2 — Nas componentes de formação específica e de formação vocacional passa a existir uma única via de desenvolvimento, definida nos quadros II e III do presente despacho.

3 — Mantém-se em vigor o disposto nas alíneas que acompanham os quadros do anexo I do Despacho

Normativo n.º 140 A/78, e que indicam os cursos de ensino superior aos quais cada uma das áreas de estudo permite o acesso, com excepção do que se determina em 3.1.

3.1 — Na área B), de estudos científico-tecnológicos, para além dos acessos ao ensino superior já fixados, o aproveitamento na componente de formação vocacional «Construção civil» permite o acesso ao curso de Arquitectura.

4 — O local de trabalho para as actividades das disciplinas das componentes de formação vocacional é o indicado nos quadros do anexo II do Despacho Normativo n.º 140-A/78, com excepção das alterações constantes do quadro III do presente despacho.

5 — Os alunos que, no ano escolar de 1979-1980, frequentarem o 11.º ano de escolaridade seguirão o plano de estudos agora definido, com excepção das situações previstas no quadro III do presente despacho e da que é regulada em 5.1.

5.1 — Nos estabelecimentos de ensino em que a supressão das vias de desenvolvimento média e fraca torne inviável o funcionamento da respectiva componente de formação vocacional poderá ser autorizado, a título excepcional e ouvida a Direcção-Geral do Ensino Secundário, que os alunos sigam, no 11.º ano, o plano de estudos anteriormente estabelecido para o mesmo estabelecimento de ensino.

6 — Mantém-se em vigor as restantes disposições e anexos do Despacho Normativo n.º 140-A/78, de 15 de Junho, não contrariados pelo presente despacho.

QUADRO I

Disciplinas de formação geral

(Tronco comum)

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Português:		
Áreas de estudos A), B), C) e E)	3	3
Área de estudos D)	5	5
Filosofia	3	3
Língua Estrangeira I (a)	2	2
Educação Física	2	2
<i>Total de A), B), C) e E)</i>	<i>10</i>	<i>10</i>
<i>Total de D)</i>	<i>12</i>	<i>12</i>

(a) A escolher entre as línguas estrangeiras cuja aprendizagem se iniciou no ciclo preparatório ou no 7.º ano de escolaridade.

QUADRO II

Disciplinas de formação específica e opções

A — Área de estudos científico-naturais

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Formação específica:		
Matemática	5	5
Física e Química	4	4
Biologia	5	—
Opções:		
Geologia (um ano)	—	—
Geografia (um ano)	—	—
Psicologia (um ano)	—	—
<i>Total</i>	<i>14</i>	<i>12</i>

B — Área de estudos científico-tecnológicos

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Formação específica:		
Matemática	5	5
Física e Química	5	4
Geometria Descritiva	2	—
<i>Total</i>	<i>11</i>	<i>9</i>

C — Área de estudos económico-sociais

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Formação específica:		
Matemática	5	5
Economia	3	3
Opções:		
Língua Estrangeira II (dois anos) (a)	(4)	(4)
História (dois anos)	(4)	(4)
Sociologia (um ano)	3	—
Direito (um ano)	—	3
Total	11-12	11-12

(a) A escolher entre as línguas estrangeiras já estudadas ou a iniciar (Francês, Inglês ou Alemão).

Na componente de formação vocacional «Informática», a Língua Estrangeira II será o Inglês, excepto para aqueles alunos que já estudam esta língua no tronco comum.

D — Área de estudos humanísticos

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Formação específica:		
História	4	4
Língua Estrangeira II ou Latim (a)	4	4
Opções:		
Grego (dois anos)	Uma disciplina de três horas.	Uma disciplina de três horas.
Psicologia (um ano)		
Sociologia (um ano)		
Direito (um ano)		
Matemática (um ano)		
Economia (um ano)		
Geografia (um ano)		
Total	11	11

(a) A escolher entre as línguas estrangeiras já estudadas ou a iniciar (Francês, Inglês ou Alemão).

E — Área de estudos das artes visuais

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Formação específica:		
Matemática	5	5
Física e Química	4	4
História das Artes Visuais	2	2
Geometria Descritiva (a)	2	2
Total	11-13	11-13

(a) Disciplina obrigatória apenas para os alunos que frequentarem a componente de formação vocacional «Introdução às artes plásticas, design e arquitectura». Nas restantes componentes de formação vocacional é facultativa.

QUADRO III

Componentes de formação vocacional

A — Área de estudos científico-naturais

Produção agro-pecuária

Disciplinas	Horas semanais		Local de trabalho
	10.º ano	11.º ano	
Solos e Clima	2 (1+1) ou (2)	-	Aula normal, laboratório e campo.
Produção Vegetal	7 (4+3)	7 (4+3)	Aula normal, oficinas e campo.
Zootecnia	-	4 (2+2)	Aula normal e estábulos.
<i>Total</i>	9	11	

Indústrias alimentares

Disciplinas	Horas semanais		Local de trabalho
	10.º ano	11.º ano	
Culturas Industriais e Produtos Pecuários	2 (1+1)	-	Aula normal e campo.
Indústrias Alimentares de Origem Vegetal ou Animal	7 (2+2+3)	9 (4+3+2)	Aula normal, laboratório e oficinas.
Tecnologia do Frio	-	2 (1+1)	Aula normal e oficinas.
<i>Total</i>	9	11	

Produção aquática (zonas costeiras) *

Disciplinas	Horas semanais		
	10.º ano	11.º ano	
		1979-1980	1980-1981
Ecologia Aquática e Aquacultura	4 (1+1+2)	-	3 (a) (1+2)
Recursos Aquáticos	2 (1+1)	3 (1+1+1)	2 (1+1)
Marinharia e Manobra de Navegação e Pesca	(b) 3 (1+2)	5 (1+2+2)	(b) 3 (1+2)
Tecnologia e Táctica das Pescas	-	3 (1+2)	3 (c) (1+2)
<i>Total</i>	9	11	11

* Nas zonas interiores onde a relevância dos problemas da produção aquática deva serposta na aquacultura, e não na pesca, a presente estrutura curricular sofre as seguintes soluções alternativas:

(a) É substituída por Tecnologia da Transformação e Comercialização dos Produtos da Pesca;
 (b) É substituída por Aquacultura I e Aquacultura II;

(c) É substituída por Tecnologia Aquícola.

Quimicotecnia

Disciplinas	Horas semanais		Local de trabalho
	10.º ano	11.º ano	
Química Geral e Analítica	6 (1+1+2+2)	-	Aula normal e laboratório.
Química	-	3 (1+2)	Aula normal e laboratório.
Química Analítica	-	4 (2+2)	Laboratório.
Processos Químicos de Fábrico	-	2 (1+1)	Aula normal.
<i>Total</i>	6	9	

Saúde

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Ecologia	3 (1+1+1)	-
Noções Básicas de Saúde	3 (2+1)	3 (2+1)
Socorristismo	-	3 (2+1)
<i>Total</i>	6	6

Electrotecnia

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Electrotecnia	2 (1+1)	3 (1+1+1)
Tecnologia da Electricidade	2 (1+1)	3 (1+1+1)
Aplicações Práticas da Energia Eléctrica	6 (2+2+2)	6 (2+2+2)
<i>Total</i>	10	12

Desporto

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Introdução à Educação Física	2 (1+1)	2 (1+1)
Desportos Individuais	3 (2+1)	4 (2+2)
Desportos Colectivos	2 (2)	3 (2+1)
<i>Total</i>	7	9

Mecanotecnia

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Desenho de Construções Mecânicas	4 (2+2)	4 (2+2)
Mecânica dos Materiais	2 (1+1)	2 (1+1)
Metalomecânica e Produção	4 (2+2)	4 (2+2)
Mecânica Aplicada	-	2 (1+1)
<i>Total</i>	10	12

B — Área de estudos científico-tecnológicos**Têxtil**

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Fibras Têxteis Naturais e Manufacturadas	2 (1+1)	-
Tecnologia da Fiação	2 (1+1)	3 (1+2)
Fabricação de Tecidos	7 (2+2+3)	4 (2+2)
Tinturaria e Acabamento de Tecidos	-	4 (2+2)
Contrôle de Qualidade	-	2 (1+1)
<i>Total</i>	11	13

Construção civil

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Tecnologia de Materiais e Desenho Técnico	4 (2+2)	4 (2+2)
Construções Civis	4 (2+2)	6 (2+2+2)
Resistência de Materiais	2 (1+1)	2 (1+1)
<i>Total</i>	10	12

Electrónica

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Electrónica Geral	4 (1+1+1+1)	2 (1+1)
Electrónica Aplicada	4 (2+2)	4 (2+2)
Tecnologia Electrónica	2 (1+1)	2 (1+1)
Sistemas Digitais	-	2 (1+1)
Telecomunicações	-	2 (1+1)
Total	10	12

Planeamento e urbanismo

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Cartografia Temática	3	3
Iniciação à Estatística	-	3
Noções de Administração Pública	3	-
Geografia Humana	3	3
Total	9	9

C — Área de estudos económico-sociais**Secretariado**

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Organização e Administração de Empresas	3	-
Dactilografia	3	3
Estenografia	3	3
Prática de Secretariado	-	3
Total	9	9

D — Área de estudos humanísticos**Jornalismo — Turismo**

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Iniciação ao Jornalismo	2	2
Técnicas de Tradução (a)	-	2
Relações Públicas	2	2
Antropologia Cultural (b)	2	-
Total	6	6

(a) Com aplicação à Língua Estrangeira I.

(b) Os alunos que não frequentaram esta disciplina no 10.º ano, em 1978-1979, frequentá-la-ão no 11.º ano, em 1979-1980, em vez de Técnicas de Tradução.

Contabilidade e administração

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Contabilidade	5	6
Cálculo Financeiro	-	3
Documentação e Legislação Comercial	2	-
Organização e Administração de Empresas	3	-
Total	10	9

Administração pública

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Noções de Administração Pública	2	2
Relações Públicas	2	2
Técnicas de Tradução (a)	-	2
Total	4	6

(a) Com aplicação à Língua Estrangeira I.

Informática

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Introdução à Informática e Computadores	5	-
Técnicas de Programação	4	-
Análise de Sistemas	-	4
Linguagens de Programação	-	5
Total	9	9

Música

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Conjuntos Vocais e Instrumentais	2	2
História da Música	2	2
Formação Musical	3	3
Total	7	7

E — Área de estudos das artes visuais

Introdução às artes plásticas, «design» e arquitectura

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Teoria do Design	3	3
Tecnologia da Expressão e Práticas de Representação	2	2
<i>Total</i>	5	5

Artes e técnicas do fogo

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Teoria do Design	3	3
Desenho, Projecto e Técnicas Oficiais	10	10
Tecnologia e Comportamento dos Materiais	2	2
<i>Total</i>	15	15

Artes e técnicas gráficas

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Teoria do Design	3	3
Desenho Gráfico e Técnicas Oficiais	10	12
Física e Química Aplicadas	2	-
<i>Total</i>	15	15

Equipamento e interiores

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Teoria do Design	3	3
Desenho, Projecto e Técnicas Oficiais	8	12
Materiais e Estruturas	2	-
Tecnologia e Comportamento dos Materiais	2	-
<i>Total</i>	15	15

Imagen e comunicação áudio-visual

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Teoria do Design	3	3
Desenho, Projecto e Oficinas Áudio-Visuais	10	10
Física e Química Aplicadas	2	2
<i>Total</i>	15	15

Artes e técnicas dos tecidos

Disciplinas	Horas semanais	
	10.º ano	11.º ano
Teoria do Design	3	3
Desenho, Projecto e Técnicas Oficiais	10	10
Tecnologia e Comportamento dos Materiais	2	2
<i>Total</i>	15	15

Ministério da Educação e Investigação Científica, 5 de Junho de 1979. — O Ministro da Educação e Investigação Científica, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.